



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCELINHO FÁVERO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5604

e-mail: marcelinhofaverovereador@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
TRANSPORTE SOCIAL ESPECIAL
PARA PESSOAS COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, GRAU
3, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Transporte Social Especial para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, grau 3, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de garantir transporte público gratuito, digno e acessível para fins de tratamento de saúde, assistência social e educação.

Art. 2º. O programa tem por finalidade assegurar:

- I – o direito à mobilidade com segurança e respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – o acesso contínuo aos serviços públicos essenciais;
- III – a redução das barreiras à inclusão social das pessoas com TEA grau 3.

Art. 3º. Poderão ser beneficiárias do programa as pessoas residentes no município, diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista em grau 3, conforme laudo médico emitido por profissional habilitado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003000330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCELINHO FÁVERO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5604

e-mail: marcelinhofaverovereador@gmail.com

§1º O grau 3 do TEA é caracterizado por necessidades muito substanciais de apoio, nos termos do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5).

§2º A comprovação do diagnóstico será obrigatória no ato de cadastramento do beneficiário, conforme regulamentação.

§3º O laudo médico deverá ser atualizado e reapresentado a cada 12 (doze) meses, como condição para a renovação do credenciamento no programa, com intuito de controle de beneficiários, comprovação de residência e vacância.

Art. 4º. O ingresso no programa dependerá de cadastramento junto à Secretaria Municipal responsável pela política de saúde e de assistência social, ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

§1º O Poder Executivo regulamentará, a aplicação dos critérios de inscrição, permanência e desligamento dos usuários.

§2º A regulamentação deverá garantir ampla divulgação do programa e acesso simplificado para as famílias.

Art. 5º. O serviço de transporte poderá ser prestado diretamente pelo Município, mediante convênio ou parceria especializada, desde que respeitadas as exigências legais e garantidas as condições adequadas de segurança, acessibilidade e conforto.

Art. 6º. A fiscalização da execução do programa será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem criação de novos cargos ou aumento de despesa continuada.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003000330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCELINHO FÁVERO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5604

e-mail: marcelinhofaverovereador@gmail.com

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, aos 14 de julho de 2025.

MARCELINHO FÁVERO

Vereador – (União Brasil)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003000330033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCELINHO FÁVERO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5604

e-mail: marcelinhofaverovereador@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Este projeto propõe a criação do **Programa de Transporte Social Especial para Pessoas com TEA grau 3**, com base em preceitos constitucionais e nas diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O Projeto de Lei nasce da urgência de olhar com sensibilidade e responsabilidade para uma realidade vivida, silenciosamente, por muitas famílias do nosso município: a rotina exaustiva e, muitas vezes, angustiante de cuidar de uma pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista em grau 3.

O autismo grau 3 representa o nível mais severo do espectro, caracterizado por **necessidades muito substanciais de apoio**, dificuldades severas de comunicação e interação social, além de **comportamentos repetitivos e, não raramente, agressividade**. Esses indivíduos geralmente **não conseguem permanecer em ambientes com grande fluxo de pessoas**, o que torna o **transporte público convencional impraticável** e, em muitos casos, traumático tanto para eles quanto para seus cuidadores.

Imagine o desespero de uma mãe que precisa levar seu filho para uma sessão de fonoaudiologia ou terapia, e não possui veículo próprio. Ao tentar utilizar um transporte coletivo, enfrenta olhares de julgamento, reações adversas da população e, por vezes, crises graves no trajeto. Esse deslocamento simples se transforma em um verdadeiro campo de batalha emocional.

Cuidar de uma pessoa com TEA grau 3 exige esforço constante, tanto físico quanto psicológico. São famílias que vivem sob a tensão de crises, agressividade, noites sem dormir, tratamentos longos e caros — e, muitas vezes, com recursos escassos. Dar a elas o direito a um **transporte**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003000330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCELINHO FÁVERO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5604

e-mail: marcelinhofaverovereador@gmail.com

público especial, gratuito, digno e seguro é mais que uma política pública: é um ato de humanidade e justiça social.

A exigência de apresentação anual de laudo atualizado busca apenas manter o controle necessário sobre a elegibilidade, sem criar barreiras burocráticas indevidas, mas assegurando que o serviço seja prestado de forma justa e contínua a quem de fato necessita.

A presente proposta **não cria cargos, não aumenta despesas permanentes e não exige mudanças estruturais profundas**. Seu impacto orçamentário é mínimo, mas **o impacto humano é imensurável**.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação desta iniciativa, que representa uma resposta concreta à dor de tantas famílias, e um passo importante na construção de um município mais inclusivo, justo e solidário.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, aos 14 de julho de 2025.

MARCELINHO FÁVERO

Vereador – (União Brasil)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003000330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

